

LEI Nº 7321 , DE 09 DE JUNHO DE 2017.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º,
6º, 10 E 12 DA LEI Nº 6906, DE 22 DE
AGOSTO DE 2.014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.906, de 22 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As diárias serão pagas por inteiro quando o deslocamento exigir período mínimo de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem a hora de partida e de chegada baseada na programação do compromisso;

§ 1º Quando a ausência da sede exigir as duas refeições consideradas básicas (almoço e janta) e/ou no mínimo doze horas e de deslocamento, a diária será paga pela metade.

§ 2º Quando a ausência da sede exigir apenas uma das refeições consideradas básicas (almoço e janta) e for superior a seis horas e inferior a 12 horas, a diária será paga pelo equivalente a 1/4 de diária inteira.

§ 3º Quando o servidor se afastar do município por período superior a 12 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida a diária integral.

§ 4º Para efeitos deste artigo, será considerado como horário de almoço a partir das 11 horas e trinta minutos e o horário de janta a partir das 18 horas e trinta minutos."

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.906, de 22 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Os membros dos Conselhos Municipais que devidamente autorizados se ausentarem do Município para comparecerem a compromissos relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus aos mesmos critérios de concessão de diárias, ressarcimento de despesas e indenizações, nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo único. O servidor público investido no cargo de conselheiro perceberá os valores de diárias do quadro de valores relativos a seu papel de representante do conselho a que pertençam."

Art. 3º Fica alterado o quadro constante no artigo 10, da Lei Municipal nº 6.906, de 22 de agosto de 2014, da seguinte forma:

Onde se lê: "Para região Metropolitana do Estado"

Passa a constar: "Para a Microrregião de Porto Alegre e municípios distantes no mínimo 250 km da sede";

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 12, da Lei Municipal nº 6.906, de 22 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. ...

Parágrafo único. Corresponderá a indenização a que se refere o caput, os valores previstos no art. 13, mediante a apresentação de comprovantes originais como cupons fiscais e/ou notas fiscais com descrição do objeto e sem rasuras. Não serão aceitas comandas, recibos e cupons sem valor fiscal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de junho de 2017.

Cumpra-se.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2017